



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Setor de Assuntos Institucionais

Avenida Minas Gerais, 5189 - Bairro Ouro Verde - CEP 35057-760 - Governador Valadares - MG
(33) 3272-5400 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 07 DE fevereiro DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22; e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção2, pág.20; e pela Portaria IFMG nº 1174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág.29, e Termo de Posse do dia 24/10/2019.

CONSIDERANDO a documentação constante no processo 23212.001147/2021-60

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *ad referendum* do Conselho Acadêmico o Regulamento do Sistema de Avaliação da Aprendizagem do corpo discente do IFMG *campus* Governador Valadares.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja devidamente publicada no Boletim de Serviços Eletrônico (SEI) do IFMG.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO CORPO DISCENTE DO IFMG CAMPUS GOVERNADOR VALADARES.

TÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DISCENTE

Art. 1º A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 2º A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os instrumentos avaliativos poderão ultrapassar, isoladamente, 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos em cada etapa avaliativa ou semestre letivo,

resultando em, no mínimo, 3 (três) notas ao longo da etapa/semestre. A limitação do valor das atividades não se aplica às etapas de recuperações parciais e final.

§ 2º Ao longo da etapa/semestre deverá ser garantida a aplicação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de instrumentos avaliativos diversificados, tais como provas (dissertativa, objetiva, oral ou prática), trabalhos (individual ou em grupo), debates, relatórios, síntese ou análise, seminários, visita técnica programada com roteiro prévio, portfólio, autoavaliação e participação em atividade proposta em sala de aula, dentre outros.

Art. 3º As avaliações corrigidas deverão ser devolvidas, em até 10 (dez) dias letivos, aos discentes pelo próprio docente e comentadas na aula correspondente, para fins de verificação dos erros e autoavaliação discente.

Art. 4º Poderá ser concedida revisão de avaliações escritas e de frequência, quando requerida formalmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o acesso do discente à avaliação corrigida e lançamento da frequência, conforme critérios definidos no Regulamentos de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e dos Cursos de Graduação do IFMG.

Art. 5º O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Ensino especificar o processo de avaliação das solicitações.

Art. 6º Os requerimentos para realização de segunda chamada de avaliações serão realizados por meio do Sistema de Protocolo, sendo obrigatória a anexação dos documentos comprobatórios.

Art. 7º O não comparecimento do discente na data e horário da avaliação em primeira chamada pode ser justificada nas seguintes situações:

- I. Exercícios ou manobras militares efetuadas na mesma data devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;
- II. Doença comprovadamente impeditiva do comparecimento confirmada por um atestado médico, com carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;
- III. Dentro de até 8 (oito) dias de luto a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de cônjuge e parentes até segundo grau, comprovado por correspondente atestado de óbito;
- IV. Convocação com coincidência de horário e data de caráter judicial, policial ou eleitoral, devidamente comprovada;
- V. Participações devidamente comprovadas de discentes em jogos interescolares e outras atividades acadêmicas devidamente comprovadas e autorizadas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. Casos omissos serão analisados pelas Coordenações de Curso, junto com o Setor de Planejamento de Ensino (SPE) e a Diretoria de Ensino, quando necessário.

Art. 8º Caberá ao coordenador de curso a avaliação dos requerimentos de segunda chamada e o seu deferimento ou indeferimento.

Art. 9º Após o deferimento, os docentes serão comunicados e deverão proceder à avaliação do discente, em data e horário previamente comunicados.

Art. 10. Caso o discente não receba o retorno do seu requerimento em até 10 (dez) dias, deverá se informar junto à Coordenação do Curso.

Art. 11. Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto-Lei nº 715/1969, no Decreto nº 85.587/1980 e na Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo único. Os discentes que fizerem jus ao abono de falta deverão solicitá-lo ao Setor de Registro e Controle Acadêmico em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de término do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

TÍTULO II

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 12. O Sistema de Avaliação para os cursos de educação profissional técnica de nível médio

observará os seguintes critérios:

- I. Os cursos subsequentes e concomitantes deverão organizar-se em 1 (uma) única etapa por módulo semestral, sendo distribuídos 100 (cem) pontos ao longo do módulo.
- II. Os cursos integrados deverão organizar-se em 3 (três) etapas por módulo anual, sendo distribuídos 30 (trinta) pontos na primeira etapa, 35 (trinta e cinco) pontos na segunda etapa e 35 (trinta e cinco) pontos na terceira etapa.

Art. 13. A organização da avaliação nos cursos técnicos subsequentes e concomitantes obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

Etapa letiva	Valor	Distribuição dos pontos
Semestre	100 pontos	- 3 momentos avaliativos no mínimo - Nenhum com valor acima de 40 pontos - 2 tipos diferentes de instrumentos avaliativos - 50 pontos iniciais distribuídos até a 13ª semana letiva
Os discentes não poderão ser submetidos a mais de 2 (duas) avaliações, por período/ano, ao dia.		

Art. 14. A organização da avaliação nos cursos técnicos integrados obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

Etapa Letiva	Prova Parcial (PP)	Prova Final de Etapa Letiva (PFT)	Simulado Disciplinas Básicas (SM)	Avaliações Diversificadas (AD) - Disciplinas Básicas	Avaliações Diversificadas (AD) - Disciplinas Técnicas
1º	8 pontos	12 pontos	2 pontos	8 pontos	10 pontos
2º	10 pontos	14 pontos	2 pontos	9 pontos	11 pontos
3º	10 pontos	14 pontos	2 pontos	9 pontos	11 pontos

Art. 15. As Provas Parciais devem ocorrer entre a 4ª semana e a penúltima semana de aula, em cada etapa letiva, conforme cronograma enviado pelo SPE, respeitando-se as particularidades de cada disciplina, que deverão constar no respectivo Plano de Ensino.

§ 1º O agendamento das Provas Parciais será feito pelo docente, junto às turmas, e deverá constar no Quadro de Provas disponível em cada sala, limitando-se a 3 (três) o número máximo de avaliações por dia.

§ 2º As Provas Parciais serão enviadas para reprografia pelo docente, diretamente ao setor responsável, com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, especificando-se a disciplina, o docente, a turma e o número de cópias necessário.

Art. 16. As Provas Finais de Etapa Letiva serão agendadas pelo SPE, preferencialmente nas duas últimas semanas da etapa letiva.

§ 1º A organização da(s) semana(s) das Provas Finais de Etapa Letiva será responsabilidade do SPE juntamente com as Coordenações dos Cursos técnicos integrados.

§ 2º Quando se optar por uma agenda de provas comuns a todas as turmas, os responsáveis pela aplicação serão os docentes dos respectivos horários regulares nas turmas, sem necessidade de convocação específica para tal.

§ 3º Os critérios de aplicação serão aqueles definidos pelo docente da disciplina cuja prova será aplicada e deverão estar explícitos nas instruções iniciais da prova.

§ 4º Para fins de impressão, as Provas Finais de Etapa Letiva devem ser encaminhadas para o e-mail do SPE - planejamentoeducacional.gv@ifmg.edu.br - até o prazo máximo indicado no cronograma da etapa letiva.

Art. 17. O Simulado, aplicado em cada etapa letiva, será uma avaliação objetiva relacionada aos conteúdos das disciplinas de formação geral, com questões semelhantes ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com o objetivo de preparar os discentes para processos seletivos diversos.

§ 1º O Simulado será aplicado em data prevista no calendário letivo.

§ 2º O Simulado será composto de 40 (quarenta) questões objetivas, com 5 (cinco) alternativas de resposta, assim distribuídas:

- a) Artes: 2 (duas) questões;
- b) Biologia: 4 (quatro) questões;
- c) Filosofia e Sociologia: 4 (quatro) questões;
- d) Física: 4 (quatro) questões;
- e) Geografia: 4 (quatro) questões;
- f) História: 4 (quatro) questões;
- g) Inglês: 3 (três) questões;
- h) Língua Portuguesa: 4 (quatro) questões;
- i) Literatura: 2 (duas) questões;
- j) Matemática: 5 (cinco) questões;
- k) Química: 4 (quatro) questões.

§ 3º As questões para o Simulado devem ser enviadas ao SPE, por e-mail, em arquivo editável, juntamente COM O GABARITO, em no mínimo 10 (dez) dias antes da sua aplicação.

Art. 18. Dadas as suas especificidades, a avaliação de segunda chamada para o Simulado dos cursos técnicos integrados consistirá em avaliações alternativas, por disciplina, com o mesmo valor da avaliação perdida, a critério de cada docente.

Art. 19. Em casos excepcionais, como no Ensino Remoto Emergencial (ERE), não haverá a aplicação do Simulado, e a respectiva pontuação será distribuída como avaliações diversificadas, a critério dos docentes.

Art. 20. A recuperação da aprendizagem consiste de estratégias disponíveis para proporcionar a superação das dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar.

§ 1º Os estudos de recuperação deverão ser garantidos de forma contínua e paralela ao longo do período letivo.

§ 2º É dever do docente estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os discentes de menor rendimento, utilizando horários de atendimento, de monitorias e tutorias, além dos horários regulares de aula.

§ 3º Cada *campus* deverá estabelecer um número mínimo de horas de atendimento extraclasse pelos docentes aos discentes.

Art. 21. Com relação aos aspectos quantitativos da recuperação, ao longo do período letivo, deverão estar previstas:

- I. 2 (duas) recuperações parciais, sendo uma ao final da primeira etapa e outra ao final da segunda etapa, e 1 (uma) recuperação final em cursos integrados;
- II. 1 (uma) recuperação final em cursos subsequentes e concomitantes.

§ 1º O discente que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na disciplina terá direito às avaliações previstas neste *caput*.

§ 2º No caso da recuperação final, o disposto no §1º deste artigo só se aplicará caso o discente obtenha, também, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência:

- I. global, no caso dos cursos integrados;
- II. por disciplina, no caso dos cursos subsequentes e concomitantes.

Art. 22. Nos cursos técnicos integrados, a aferição das notas da recuperação incluirá, além da prova, um trabalho cuja disponibilização aos discentes se dará no encontro de orientação para recuperação e cuja entrega ao docente por estes deverá ser efetuada no momento da respectiva prova.

Art. 23. A distribuição dos pontos da recuperação nos cursos técnicos integrados obedecerá o disposto no quadro abaixo:

1º Etapa Letiva 30 pontos	2º Etapa Letiva 35 pontos	Recuperação Final 100 pontos
1 trabalho: 6 pontos	1 trabalho: 7 pontos	1 trabalho: 15 pontos
1 prova: 24 pontos	1 prova: 28 pontos	1 prova: 85 pontos

Art. 24. A recuperação final nos cursos subsequentes e concomitantes valerá 100 (cem) pontos.

Art. 25. Para fins de registro, ao final de cada processo de recuperação, será considerada a maior nota verificada entre aquelas obtidas antes e após o processo, sendo limitada a 60% (sessenta por cento) do total de pontos distribuídos no período avaliado.

Art. 26. O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados prosseguir os estudos na série seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

- I. ter sido aprovado por frequência global, conforme inciso I do art. 116 da Resolução CONSUP/IFMG nº 46/2018, excluída deste cômputo a frequência de disciplinas eletivas;
- II. ter sido reprovado por rendimento em até 2 (duas) disciplinas dentre as cursadas no período letivo, sejam elas da mesma série ou de séries distintos, excluídas as disciplinas eletivas.

Art. 27. As disciplinas nas quais houve reprovação, no caso dos cursos técnicos integrados, poderão ser cursadas em turmas regulares, em turmas de dependência ou na forma de estudos orientados.

§ 1º A oferta dos estudos orientados deverá ser definida pela Coordenação de Curso, especificamente para cada disciplina, observando-se a pertinência e a viabilidade deste recurso.

§ 2º A regulamentação da oferta de disciplinas na forma de estudos orientados deverá observar as seguintes condições:

- I. percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina em encontros presenciais;
- II. horário díspar das aulas do período letivo regular do discente;
- III. mesmo Sistema de Avaliação adotado no curso regular.

Art. 28. Os encontros presenciais de estudos orientados deverão ser registrados pelo docente no diário específico das turmas de Progressão Parcial.

Parágrafo único. A presença dos discentes deverá ser registrada em lista específica para esse fim, que será anexada ao diário.

Art. 29 A distribuição de pontos na Progressão Parcial obedecerá ao quadro abaixo:

Etapa Letiva	Trabalho	Prova Parcial	Prova Final de Etapa Letiva
1º	10 pontos	8 pontos	12 pontos
2º	11 pontos	10 pontos	14 pontos
3º	11 pontos	10 pontos	14 pontos

Art. 30 A progressão parcial não se aplica aos cursos técnicos subsequentes e concomitantes.

TÍTULO III DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31. A distribuição dos pontos nos cursos de graduação obedecerá ao disposto no quadro abaixo:

Etapa Letiva	Valor	Distribuição dos pontos
---------------------	--------------	--------------------------------

Semestre	100 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - 3 momentos avaliativos no mínimo - Nenhum com valor acima de 40 pontos - 2 tipos diferentes de instrumento avaliativo - 50 pontos iniciais distribuídos até a 13ª semana letiva
Os discentes não poderão ser submetidos a mais de 2 (duas) avaliações, por período/ano, ao dia.		

Art. 32. Considerando-se as características de cada disciplina, sugere-se a distribuição de 60 (sessenta) pontos em provas escritas e 40 (quarenta) pontos em outros instrumentos avaliativos.

Art. 33. As avaliações, a critério do docente, podem ser cumulativas, contemplando todos os conteúdos devidamente tratados até a data de sua realização.

Art. 34. Todas as avaliações serão enviadas pelo docente para o setor de reprografia com um prazo mínimo de 48 horas, especificando-se a disciplina, o docente, a turma e o número de cópias necessário.

Art. 35. O discente que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e for reprovado por rendimento acadêmico terá direito à realização de exame final, no valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Exames finais são atividades destinadas à recuperação do aproveitamento acadêmico de discentes que não tenham alcançado o mínimo exigido para aprovação nas fases regulares de avaliação.

Art. 36. Além do Exame Final, o docente poderá utilizar de outros mecanismos para proporcionar a superação das dificuldades de aprendizagem, como realização de segunda avaliação e reelaboração de trabalho, dentre outros, considerando-se as particularidades de cada disciplina.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Caberá ao docente, no início do semestre e/ou ano letivo, informar aos discentes os critérios e as datas previstas para suas avaliações.

Art. 38. A aplicação dos instrumentos avaliativos deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I. Durante as avaliações, o discente deverá ter sobre a mesa apenas o material necessário solicitado pelo docente e/ou aplicador.

II. As avaliações serão aplicadas sempre de acordo com as orientações do docente da disciplina.

Parágrafo único. Em caso de fraude a avaliação será anulada e o estudante estará sujeito ao Regulamento Disciplinar do Corpo Discente.

Art. 39. Os docentes deverão cumprir com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico para o lançamento de notas no Sistema Acadêmico.

Art. 40. Os instrumentos de avaliação deverão seguir o modelo de cabeçalho do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para a formatação das provas recomenda-se o uso criterioso de espaços para resolução de questões e, no máximo, fonte 12 e espaçamento entrelinhas de 1,5.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, juntamente às Coordenações de Curso e ao Setor de Planejamento de Ensino.

ANEXO 01 - MODELO DE CABEÇALHO

AValiação: [Nome ou tipo da avaliação] Ano Letivo: [ou semestre letivo]

CURSO: Turma:

Disciplina: Professor:

Data: Valor: Nota:

Nome do estudante: Matrícula:

o o o o o o o o o o o o

(Editar para fonte de cor preta) Usar este espaço, apenas se necessário, para suas observações e recomendações. Por exemplo: se é permitido a consulta a algum material; o uso de calculadora etc.... etc.... usando o menor espaço possível, evitando-se colocar em forma de itens. Por questões econômicas e ecológicas deve-se evitar o uso de espaços além daqueles estritamente necessários.

o o o o o o o o o o o o

Governador Valadares, 07 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral - Campus Governador Valadares**, em 07/02/2023, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1453191** e o código CRC **5C01C19B**.